

LEI N.º 4.603 - de 31 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o auxílio uniforme destinado aos servidores da Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal Patrimonial e Agentes de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio uniforme para aquisição de fardamento, equipamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, da Guarda Municipal Patrimonial e dos Agentes de Trânsito.

§ 1º O auxílio uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

DO PAGAMENTO

Art. 2º O auxílio uniforme será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal ou Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O pagamento do auxílio uniforme será realizado por biênio, em duas etapas, uma a ser paga no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão nos anos ímpares, iniciados pelo ano de 2015.

§ 3º Para o exercício de 2015, o pagamento será feito de uma só vez, até o final do ano.

§ 4º O valor total do auxílio uniforme será correspondente a 600 URPM.

Art. 3º O Guarda Municipal ou Agente de Trânsito que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Deverá o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos, sendo obrigação de todo Guarda Municipal ou Agente de Trânsito prestar contas dos valores recebidos até o ano seguinte do recebimento do benefício indenizatório.

Art. 5º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV – pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 6º O uso do auxílio uniforme para fins diversos do estabelecido pela lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

§ 1º O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao auxílio uniforme, até que faça a devida prestação de contas;

§ 2º O servidor terá suas contas desaprovadas pela autoridade competente, quando não comprovado o destino dos recursos repassados.

Art. 7º As fardas, equipamentos e acessórios serão adquiridos, preferencialmente, em loja certificada pelo Município de Uruguaiana e em estabelecimento com sede em Uruguaiana, visando a padronização da Guarda Municipal (Civil e Patrimonial) e dos Agentes de Trânsito, bem como o desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 1º As lojas certificadas deverão atender um padrão de uniforme, equipamentos e acessórios, conforme estabelecido em Decreto.

§ 2º As empresas fornecedoras de uniforme deverão ser credenciadas pela Secretaria Municipal de Segurança, que realizará o controle e cadastros necessários.

Art. 8º A prestação de contas de que trata esta lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade na prestação de contas, terá o servidor o prazo de 20 dias para defesa, podendo esclarecer e sanar irregularidades.

Art. 9º Quando ocorrer a desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado do próximo auxílio uniforme.

§ 1º Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º Será desaprovado o relatório apresentado pelo servidor cujo valor total percebido não for devolvido aos cofres públicos em caso de sobra ou for utilizado de forma irregular ou indevida.

Art. 10. O Guarda Municipal que não tiver apresentada prestação de contas será considerado em débito para com o Município, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 11. A classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender a regulamentação do Chefe do Poder Executivo ou Instrução Normativa do Secretário.

Art. 12. Estará obrigada a autoridade competente, ao final de cada ano, a enviar relatório ao Controle Interno da Administração Pública, com as prestações de contas aprovadas, desaprovadas, pendentes de decisão, bem como daquilo que lhe for requisitado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a “Guarda Municipal de Uruguaiana” e os “Agentes de Trânsito”, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 14. Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta lei, ficando o servidor sujeito a perda do cargo quando:

I – deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço, sendo o uso da cobertura e gandola facultativo somente dentro das dependências da Sede da GMU;

II – perambular usando uniforme fora do horário de serviço, sem autorização de quem de direito;

III – destruir ou danificar o uniforme, salvo se em decorrência do exercício do cargo ou estrito cumprimento de dever legal;

IV – ocorrer desaprovação das contas ou não prestação de contas de forma reiterada,

V – utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade pública ou de forma a denegrir a imagem do Município ou do Poder Público.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 16. Aos servidores incumbidos da segurança do Chefe do Poder Executivo, considera-se, ainda, uniforme o traje executivo, denominado terno, constituído de calça social, camisa social, cinto, gravata, sapatos, meias e paletó.

Art. 17. Os valores do auxílio uniforme deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.